



# PARTE B

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete da Presidente

### Louvor n.º 474/2012

No momento em que a Dr.ª Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo cessa o exercício das suas funções de Secretária-Geral-Adjunta da Assembleia da República, deixo aqui expresso o meu reconhecimento e louvor pelo modo como dirigiu os serviços e os fez constituir em caminho para a eficácia do papel político e social do parlamento.

29 de junho de 2012. — A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

206305983

## Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

### Despacho (extrato) n.º 10837/2012

Por despacho da diretora de serviços de apoio técnico e de secretariado, Dr.ª Cláudia Cristina Martins Ribeiro Diogo, de 3 de julho de 2012, foi efetuada a seguinte delegação de competências:

1 — Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da Lei da Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, n.ºs 1 e 2, 36.º, 37.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ainda a coberto do n.º 3 do Despacho n.º 9488/2012, do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135 de 13 de julho de 2012, delego e subdelego na Chefe de Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN), Isabel Pereira, na Chefe de Divisão de Apoio às Comissões (DAC), Maria de Fátima Abrantes Mendes e no Chefe de Divisão de Redação e Apoio Audiovisual (DRAA), José Diogo, as seguintes competências:

1.1 — Competências delegadas:

1.1.1 — Justificar e injustificar faltas dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.1.2 — Autorizar o pessoal afeto às respetivas Divisões a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.1.3 — Autorizar os pedidos de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.2 — Competências subdelegadas:

1.2.1 — Autorizar os pedidos de acumulação de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.2.2 — Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias que correm pelas respetivas Divisões, excluindo o excecionado na delegação de competências que me foi conferida pelo Senhor Secretário-Geral.

2 — Os Chefes de Divisão da DAPLEN, da DAC e da DRAA mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegados ou de subdelegados em que praticam os atos por aquelas abrangidas.

3 — Designo, nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR e para os efeitos do artigo n.º 41.º, n.º 3, do CPA, o Chefe de Divisão de Redação e Apoio Audiovisual, José Diogo, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por esta via ratificados os atos praticados até agora no âmbito da presente delegação.

3 de agosto de 2012. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Fernando Paulo da Silva Gonçalves*.

206305804

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Relatório n.º 26/2012

### Apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da campanha do referendo local do Cartaxo, de 18 de dezembro de 2011

No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados, os partidos ou grupos de cidadãos estavam obrigados a prestar à Comissão Nacional de Eleições contas discriminadas das respetivas campanhas e a publicá-las em dois dos jornais mais lidos da autarquia, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto.

Tendo os resultados do referendo local de 18 de dezembro de 2011 sido publicados, por edital, em 5 de janeiro de 2012, o prazo para a prestação das contas terminou a 4 de abril de 2012.

A competência legal para a apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas entregues pelas entidades intervenientes na campanha de referendos locais pertence à Comissão Nacional de Eleições, conforme se encontra consagrado no artigo 65.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto.

As contas apresentadas devem respeitar o disposto nos artigos 61.º a 65.º da Lei n.º 4/2000, de 24 de agosto e, ainda, com as necessárias adaptações, o regime de financiamento aplicável às eleições gerais dos órgãos das autarquias locais e o artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

No âmbito da função que lhe é cometida, a Comissão verifica a conformidade das contas e dos documentos apresentados com as exigências que a lei impõe às entidades intervenientes e, consequentemente, efetua as responsabilidades por infrações cometidas.

1 — No cumprimento do referido preceito, entregaram as respetivas contas da campanha, dentro do prazo legal, todos os partidos políticos que declararam pretender tomar posição sobre a questão submetida ao eleitorado no mencionado Referendo Local:

B.E. — Bloco de Esquerda  
 PCP — Partido Comunista Português  
 PEV — Partido Ecologista “Os Verdes”  
 PPD/PSD — Partido Social Democrata  
 PS — Partido Socialista

2 — Apreciação das irregularidades detetadas:

2.1 — Bloco de Esquerda (B.E.)

A Comissão Nacional de Eleições considerou legais as receitas e as despesas apresentadas pelo B.E., por não se verificarem irregularidades.

Foi, ainda, deliberado recomendar ao B.E. para que, de futuro, cumpra os prazos estabelecidos na lei relativamente à entrega do orçamento da campanha, à publicação da identificação do mandatário financeiro em jornal nacional e à publicação das contas apresentadas em dois dos jornais mais lidos na autarquia do Cartaxo.

2.2 — Partido Comunista Português (PCP)

A Comissão Nacional de Eleições considerou legais as receitas e as despesas apresentadas pelo PCP, por não se verificarem irregularidades.

2.3 — Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV)

A Comissão Nacional de Eleições considerou legais as receitas e as despesas apresentadas pelo PEV, por não se verificarem irregularidades.

Foi, ainda, deliberado recomendar ao PEV para que, de futuro, cumpra os prazos estabelecidos na lei relativamente à publicação da identificação do mandatário financeiro em jornal nacional.

2.4 — Partido Social Democrata (PPD/PSD)

Atendendo a que a falta de publicação das contas de campanha viola o disposto no artigo 64.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, o que consubstancia a prática de uma contraordenação prevista no artigo 216.º do mesmo diploma legal, foi deliberado instaurar ao PPD/PSD um processo de contraordenação.

Foi, ainda, deliberado recomendar ao PPD/PSD para que, de futuro, cumpra as determinações legais referentes à obrigatoriedade de publicação da identificação do mandatário financeiro em jornal nacional, à constituição de conta bancária específica para movimentação das receitas e despesas relativas à campanha do referendo e de apresentação de extrato bancário com descrição dos movimentos referentes à campanha do

referendo, bem como o prazo estabelecido na lei relativamente à entrega do orçamento da campanha.

#### 2.5 — Partido Socialista (PS)

A Comissão Nacional de Eleições considerou legais as receitas e as despesas apresentadas pelo PS, por não se verificarem irregularidades.

Foi, ainda, deliberado recomendar ao PS para que, de futuro, cumpra os prazos estabelecidos na lei relativamente à entrega do orçamento da campanha, à publicação da identificação do mandatário financeiro em jornal nacional e à publicação das contas apresentadas em dois dos jornais mais lidos na autarquia do Cartaxo.

3 — Anexo: Mapa com os montantes de receitas e despesas indexados por partido político interveniente.

31 de julho de 2012. — O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Fernando Costa Soares*.

#### ANEXO

#### Mapa de receitas e despesas

Partidos políticos intervenientes	Receitas (em euros)	Despesas (em euros)
B.E. — Bloco de Esquerda . . . . .	593,95	593,95
PCP — Partido Comunista Português . . . . .	893,59	893,59
PEV — Partido Ecologista “Os Verdes” . . . . .	593,61	593,61
PPD/PSD — Partido Social Democrata . . . . .	2500,00	2500,00
PS — Partido Socialista . . . . .	200,84	200,84

206300636



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Conselho de Ministros

##### Resolução n.º 30/2012

De acordo com os Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., o presidente e os vogais do conselho de administração são nomeados mediante resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Economia.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, no n.º 3 do artigo 16.º dos estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de junho, e na alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar, a seu pedido, das funções de vogal executivo do conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., por entretanto ir exercer novas funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António José Emauz de Almeida Lima, designado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 15 de dezembro de 2011.

2 — Designar, sob proposta dos Ministros de Estado e das Finanças, de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego, para exercer as funções de vogal executivo do conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Pedro Maria Santos Pessoa e Costa, cujo currículo académico e profissional, que se anexa à presente resolução, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissionais necessárias ao exercício do referido cargo.

3 — Estabelecer que a exoneração do ministro plenipotenciário de 1.ª classe António José Emauz de Almeida Lima produz efeitos a 31 de maio de 2012.

4 — Estabelecer que a designação do conselheiro de embaixada Pedro Maria Santos Pessoa e Costa produz efeitos a 15 de agosto de 2012.

26 de julho de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO

Pedro Pessoa e Costa, nascido a 14 de outubro de 1962, licenciado em Direito (menção jurídico-económicas) pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa em 1985. Pós-Graduado em Estudos

Europeus pela Universidade Católica Portuguesa. Advogado em 1985, foi Adjunto jurídico dos Secretários de Estado da Investigação Científica e da Ciência e Tecnologia no X e XI Governos Constitucionais. Curso de comunicação governamental e pública pelo Institut d'Etudes d'Administration Publique — IEAP de Paris em 1987. Ingressou no Ministério dos Negócios Estrangeiros em 1988, tendo sido adido nos Serviços da África Subsariana e na Direção Geral dos Assuntos Comunitários. Foi adjunto diplomático do Secretário de Estado da Integração Europeia (XI Governo Constitucional) e do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus (XII Governo Constitucional). Membro do Conselho Superior do Instituto Europeu de Florença de 1992 a 1994. Chefe de divisão na Direção de Relações Externas Intra-europeias, e responsável pela Mesa II (Infraestruturas) do Pacto de Estabilidade para o Sudeste Europeu e membro do Business Advisory Committee do Pacto de 1999 a 2000. Assessor diplomático da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus (XIII Governo Constitucional) com os pelouros do Alargamento, Têxteis, América Latina e Golfo. Integrou a delegação nacional à Ronda de Doha da OMC. Representante Permanente adjunto de Portugal no Conselho da Europa de 2002 a 2006, tendo sido também representante suplente no Conselho Executivo do Banco Europeu de Desenvolvimento. Esteve colocado na CIFRA e foi chefe da Unidade Orgânica da CPLP, encarregado da Presidência de Portugal da CPLP (2008/2009) e nomeado representante nacional no Comité gestor da Reforma do Instituto Internacional da Língua Portuguesa. De 2009 a 2010, Vice-presidente do 115 Curso do Colégio de Defesa da NATO (Roma). Desde maio de 2010, Chefe de Gabinete do Secretário Geral adjunto Iberoamericano e Diretor de Planeamento na Secretaria Geral Ibero-americana — SEGIB em Madrid.

Foi “*team leader*” CdE e Vice Chefe de Missão da CPLP nas Observações Eleitorais na Geórgia e Angola, respectivamente. Bolseiro do German Marshall Fund dos Estados Unidos em 1992.

Autor de comunicações públicas na London School of Economics and Political Science (LSE), na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), na Escola de Negócios e Administração (ENA) e no Instituto da Defesa Nacional (IDN).

14122012

### Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

#### Despacho n.º 10838/2012

Na sequência do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, o qual definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), cujo desenvolvimento consubstanciou a Portaria n.º 27/2012, de 31 de janeiro, determinando esta quer a estrutura nuclear e respetivas competências, quer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de chefes de equipas multidisciplinares da CIG.

Nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 27/2012, de 31 de janeiro, a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da CIG foi fixado em duas. Por despacho n.º 5034/2012, de 20 de março da Presidente da CIG, publicado na 2.ª série do DR, n.º 73, de 12 de abril, foram